



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

Ordem de Serviço nº 01/2019

Assunto: Comunicação de Faltas

Considerando que, o artigo 253º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicado subsidiariamente pelo artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, nos seus números 1 e 2, determina que a ausência, quando previsível e salvo os casos especificados na lei, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de 5 dias e, quando não possa ser respeitada essa antecedência, nomeadamente por a ausência ser imprevisível, a comunicação é feita logo que possível.

Considerando que, o artigo 135º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estipula que as faltas por conta do período de férias devem ser comunicadas com a antecedência mínima de 24 horas ou, se não for possível, no próprio dia, e estão sujeitas a autorização.

Considerando que, o incumprimento da comunicação de ausência determina que esta seja injustificada, conforme fixado no nº 5 do artigo 253º do Código de Trabalho.

Considerando o meu Despacho nº 22/2019 referente à obrigatoriedade de tramitação de todo o expediente relativo à assiduidade dos trabalhadores da Autarquia na plataforma “Webtime”, nomeadamente a comunicação das ausências previsíveis.

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Determino que,

- 1- A partir do dia 1 de junho, as ausências imprevisíveis ao serviço que já não possam ser inseridas na plataforma “Webtime”, devem ser comunicadas no próprio dia, por qualquer meio adequado, ao respetivo superior hierárquico, invocando o motivo justificativo, devendo posteriormente apresentar o respetivo documento comprovativo dentro dos prazos legais.**
- 2- A ausência só poderá ser comunicada posteriormente ao dia da falta nos casos de força maior, comprovadamente justificados, devendo o trabalhador informar o respetivo superior hierárquico com a maior brevidade possível.**
- 3- O incumprimento do supra disposto determina que a ausência seja considerada injustificada.**

Cabeceiras de Basto, 19 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luis Teixeira Alves)